



PARECER Nº 03 , de 2018 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei nº 2.033 /2018, que revoga a Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, que "Institui a taxa de segurança para eventos".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado LIRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2.033/2018, de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo é revogar a Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, que "institui a taxa de segurança para eventos", nos termos do art. 1º.

Conforme o art. 2º, os processos administrativos relativos à cobrança da taxa de segurança para eventos em andamento deverão ser arquivados, comunicando-se aos interessados.

O artigo 3º trata da entrada em vigor, na data da publicação.

Em justificção à iniciativa, o Governador apresenta Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Segurança Pública, segundo a qual a medida proposta surgiu de provocação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que informou à Consultoria Jurídica do GDF o posicionamento firmado pelo Supremo tribunal Federal no sentido de considerar ilegal a cobrança da taxa de segurança para eventos.

A proposição foi encaminhada a esta Casa pelo Governador com solicitação de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Lida em Plenário em 12/06/2018, a proposição foi distribuída, a esta CSeg, para emissão de parecer de mérito, e à CEOF e à CCJ, para análise de admissibilidade, e não constam emendas apresentadas nesta Comissão no prazo regimental.

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças já se manifestou em Parecer aprovado em 26/06/2018, pela admissibilidade e aprovação da proposição.

É o relatório.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº _____
PL Nº _____
Rubrica _____
Matrícula _____

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, I, a, do Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias ligadas a segurança pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



É o que se passa a fazer.

O Chefe do Poder Executivo, a quem compete, constitucionalmente, comandar a administração do Distrito Federal, encaminha a esta Casa Projeto de Lei que revoga Lei anterior que criava taxa de segurança pública para eventos.

Senhor do orçamento da Segurança Pública do DF e sabedor de suas prioridades e limitações, cabe ao Governador determinar, quando da elaboração das propostas orçamentárias, as realocações que eventualmente se imponham para fazer frente a eventuais perdas de receita provenientes da revogação da referida taxa.


Do ponto de vista do mérito da iniciativa, a necessidade da medida ora proposta se impõe por razões jurídicas: decisão do Supremo Tribunal Federal-STF, considerando ilegal a cobrança da taxa de segurança que ora se pretende revogar.

Anos antes da mencionada decisão do STF, já havia o Tribunal de Justiça do Distrito Federal-TJDF se posicionado pela ilegalidade daquela taxa (APC 20060111220637 DF; RMO 20060111153183 DF), o que apenas consolida o entendimento quanto à razoabilidade e à oportunidade da medida ora proposta, no sentido de harmonizar o ordenamento jurídico local ao do país, retirando do mundo jurídico uma espécie de política pública que, por sua intransponível ilegalidade, demonstra-se inviável.


Assim, considerado o exposto, votamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.033/2018 no âmbito desta Comissão de Segurança.

Sala das Comissões, em

de 2018.



DEPUTADO
Presidente



DEPUTADO LIRA
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° _____
PL N° _____
Rubrica _____
Matrícula _____